



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER N° 007/2023-CCI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 001/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa**, para **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO A1 MF**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

- **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- ${
 m IV}$ demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ${f V}$ comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado, numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- > Termo de referência;
- Despacho ao setor de compras;
- Cotações;
- Despacho ao departamento de contabilidade;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação;
- > Termo de Autuação;
- Razão da escolha contratação da empresa;
- Despacho;
- Parecer jurídico nº 006/ PROJUR;
- > Termo de Ratificação de dispensa de licitação;
- ➤ Contrato nº 0008/2023/PMON;
- Certidão Negativa Tributária e não Tributária;
- Certidão municipal;
- Certidão trabalhista;
- > Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Divida Ativa da União;
- Certidão FGTS CRF;
- ➤ Portaria nº 036/2023;
- Publicação Extrato de Dispensa no DOU;
- Contrato Social;
- Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

2 - LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa **METALÚRGICA COPERFIL LTDA**, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

Ademais, o artigo 23, IV da Lei 14.133/21, preceitua a necessidade de realização de cotação com no mínimo três empresas, e justificativa da referida cotação, consta nos autos uma cotação presencial, cujo prazo de validade é de 10 dias e uma cotação no Banco de Preços, a fim de dar cumprimento ao dispositivo legal mencionado acima, há a necessidade de no mínimo três cotações, a fim de comprovar que a Administração Pública está firmando contrato com a empresa que apresentou o menor preço.

3-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em parte em conformidade com os estimados para a presente contratação. Constatou-se no curso da análise do processo a juntada de apenas um orçamento previsto na fl. 022, quando na verdade deveria existir 3 cotações, para que se chegue a uma estimativa de preço e cumprir fielmente o que preceitua a lei 14.133/21, ainda, a fim de que possibilite a administração pública contratar o fornecedor que apresentar o menor preço.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes, pois não apresentou sequer os documentos pessoais do representante da empresa.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de **TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO PA1 MF**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0008/2023/PMON, está em conformidade com o que determina a legislação, da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Entretanto, há a necessidade de juntada do comprovante de publicação do contrato em comento, o que não consta nos autos.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei 14.133/21.

Não consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda, recomenda-se a juntada do referido documento, bem como a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se a observância e aplicação do previsto no § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei n° 14.133/2021.

Recomenda-se a juntada aos autos dos documentos pessoais do representante da empresa.

Recomenda-se a publicação do contrato de nº 001/2023.

Recomenda-se a formalização de contrato com a empresa ganhadora do certame somente após a juntada dos documentos faltantes, ressalto, o parecer favorável desta Controladoria está condicionado ao atendimento das recomendações expedidas.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como que seja observado





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer.

Ourilândia do Norte -PA, 31 de janeiro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno Dec. 0227/2023.